



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 9ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810363

Processo nº **0065967-91.2019.8.17.2001**

AUTOR: AGOSTINHO NETO DA SILVA RAMOS MACHADO

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO**

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Considerando a necessidade de apurar a lesão sofrida pela parte demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a Lei DPVAT, nomeio como perito do juízo o médico **Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, CRM 16.868, como perito para realizar a perícia no dia **07/11/2019, por ordem de chegada, entre 08:00h e 10:00h**, no endereço localizado à rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP 52.010-260, telefone (81) 4101.0698, em razão do qual concedo prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo pericial.

Adviro a parte autora de que o não comparecimento à perícia sem justo motivo ensejará a imediata extinção do processo, uma vez que este juízo entenderá não haver interesse do requerente na continuidade da ação.

**Citem-se** as partes adversas para, querendo, responder a ação no prazo legal, com as advertências do art. 344 do NCPC, bem como determino a sua intimação para efetuar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, mediante depósito judicial no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, tendo em vista ser responsabilidade solidária das réis.

Para o caso de oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Por fim, determino à Diretoria Cível que intime **PESSOALMENTE** a parte demandante para comparecer a perícia designada, munido de todos os seus exames e documentos relacionados ao acidente, inclusive Raio-X, se houver. Ainda, determino o envio do PDF deste processo para o e-mail do perito judicial (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com) ou por meio de compartilhamento de link.

Intimem-se as partes e o perito. Cumpra-se.



Assinado eletronicamente por: AILTON SOARES PEREIRA LIMA - 14/10/2019 10:29:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101407532441100000051467182>  
Número do documento: 19101407532441100000051467182

Num. 52295296 - Pág. 1

**Recife-PE, 14 de outubro de 2019**

**Ailton Soares Pereira Lima**

**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: AILTON SOARES PEREIRA LIMA - 14/10/2019 10:29:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101407532441100000051467182>  
Número do documento: 19101407532441100000051467182

Num. 52295296 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### **DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 9ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0065967-91.2019.8.17.2001

AUTOR: AGOSTINHO NETO DA SILVA RAMOS MACHADO

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO  
DPVAT

#### **INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 9ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 52295296, conforme segue transscrito abaixo:

*"Despacho com Força de Mandado Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando a necessidade de apurar a lesão sofrida pela parte demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a Lei DPVAT, nomeio como perito do juízo o médico Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, como perito para realizar a perícia no dia 07/11/2019, por ordem de chegada, entre 08:00h e 10:00h, no endereço localizado à rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP 52.010-260, telefone (81) 4101.0698, em razão do qual concedo prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo pericial. Adviro a parte autora de que o não comparecimento à perícia sem justo motivo ensejará a imediata extinção do processo, uma vez que este juízo entenderá não haver interesse do requerente na continuidade da ação. Citem-se as partes adversas para, querendo, responder a ação no prazo legal, com as advertências do art. 344 do NCPC, bem como determino a sua intimação para efetuar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, mediante depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), tendo em vista ser responsabilidade solidária das réis. Para o caso de oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica. Por fim, determino à Diretoria Cível que intime PESSOALMENTE a parte demandante para comparecer a perícia designada, munido de todos os seus exames e documentos relacionados ao acidente, inclusive Raio-X, se houver. Ainda, determino o envio do PDF deste processo para o e-mail do perito judicial (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com) ou por meio de compartilhamento de link. Intimem-se as partes e o perito. Cumpra-se. Recife-PE, 14 de outubro de 2019 Ailton Soares Pereira Lima Juiz de Direito "*

RECIFE, 16 de outubro de 2019.

**MAYARA SIMONI LAET DE ANDRADE**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente do agendamento.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 16/10/2019 10:54:03  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101610540388600000051622534>  
Número do documento: 19101610540388600000051622534

Num. 52454476 - Pág. 1

Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 16/10/2019 11:20:26  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611202672300000051626021>  
Número do documento: 19101611202672300000051626021

Num. 52457515 - Pág. 1